



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PRESIDENTE

EMENDA Nº 07/99 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRAI.

EMENTA: Dispõe sobre os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções na Administração Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirai.

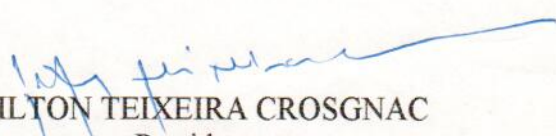
Art. 1º - O artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Pirai passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92 – Os concursos públicos para preenchimento de cargos ou funções na Administração Pública Municipal serão regulados por lei, de iniciativa do Poder Executivo”.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de maio de 1999.


NILTON TEIXEIRA CROSGNAC
Presidente